



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM VENCIDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

I. RELATÓRIO:

O presente pedido de parecer jurídico versa sobre o pedido de cancelamento do item 109, vencido pela empresa DELAZERI ATACADISTA EIRELLI, do Processo Licitatório nº 04/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, cujo objeto consiste no registro de preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da creche e escola municipal e ao consumo dos órgãos participantes.

A licitante formalizou pedido de cancelamento com relação ao item nº 109 vencido, alegando em sua justificativa que:

“Com o retorno da Pandemia do Covid-19 com mais intensidade e aumento do dólar e o aumentos da exportações de produtos alimentícios, alguns produtos sumiram do mercado, subindo assustadoramente o preço da compra deste produto relacionado acima, aonde a Administração Municipal pode constatar com uma simples pesquisa de mercado no comércio local de Ibicaré. Com isto os preços licitados se tornaram inexecutáveis ou seja dando muita margem de prejuízo ao fornecedor, colocando em risco a saúde financeira da empresa e sua geração de empregos e com isto amargando grande perdas se continuar a entrega.”

Desta forma, passo para análise jurídica sobre o tema.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise do pedido deve ser realizada à luz da legislação que rege a matéria, consubstanciada na Lei nº 8.666/93e suas alterações.

In casu, se está diante de Sistema de Registro de Preços, definido como:

[...] sistema de compras segundo o qual a Administração convoca os interessados em lhe fornecer materiais, equipamentos e gêneros, os quais, selecionados mediante licitação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



obrigam-se a entregar-lhe, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas, durante o prazo de validade do registro.¹

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do qual se destacam os seguintes artigos:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Dos referidos dispositivos legais se infere que a assinatura da ata de registro de preço VINCULA e OBRIGA o vencedor de cada item ao FORNECIMENTO DO BEM NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Nestes termos, tendo a empresa DELAZERI ATACADISTA EIRELLI, firmado a Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 04/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, obrigou-se a proceder à entrega do item 109 nas condições registradas.

Contudo, posteriormente ao compromisso assumido, a referida empresa apresentou pleito solicitando a desistência do item sustentando a impossibilidade de continuar procedendo a entrega do mesmo em virtude do aumento do dólar e o aumentos das exportações de produtos alimentícios, o que causou a dificuldade em adquirir o produto, consequentemente aumentando o preço da compra tornando os preços licitados inexequíveis, ocasionando margem de prejuízo ao fornecedor, colocando em risco a saúde financeira da empresa e sua geração de empregos..

Observo, portanto, que embora a Lei nº 8.666/93 seja omissa quanto à substituição do licitante que assinou a Ata de Registro de Preços, a matéria encontra-se regulada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

II - a pedido do fornecedor.

¹ BITTENCOURT, Sidney. **Licitação de Registro de Preços**: comentários ao Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, 2ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 20.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



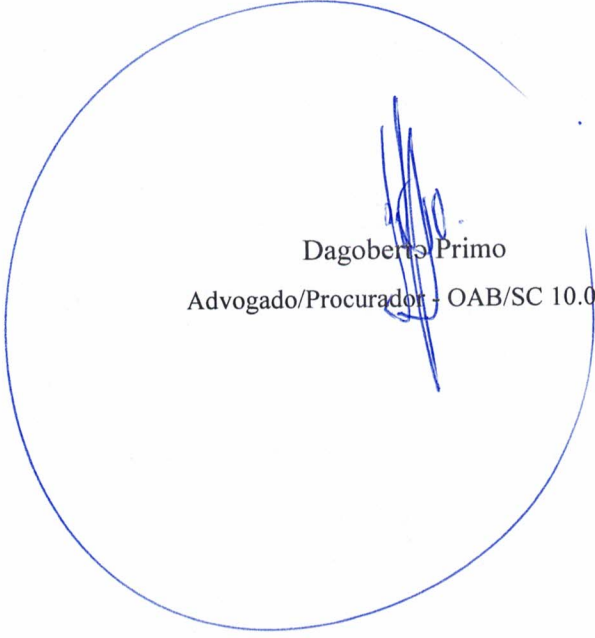
Logo, diante do pedido de desistência da empresa DELAZERI ATACADISTA EIRELLI, a Administração deve proceder nos estritos limites do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que faculta ao administrador, neste caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, é o parecer pela **POSSIBILIDADE** do cancelamento de obrigação da empresa DELAZERI ATACADISTA EIRELLI, em fornecer o item 109, do Processo Licitatório nº 04/2021, Pregão Presencial nº 03/2021 e, em consequência, seja o item transferido para a empresa segunda colocada, para o fornecimento de referido produto.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual encaminho para análise do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ibicaré, 06 de agosto de 2021.


Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011